



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 159-B, DE 2007

(Do Sr. Assis do Couto e outros)

Altera a redação do § 4º do art.177 da Constituição Federal; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta, da de nº 200/07, apensada (relator: DEP. EDUARDO CUNHA), e das de nºs 179/07 e 307/13, apensadas (relator: DEP. JOÃO PAULO LIMA e relator substituto: DEP. DÉCIO LIMA); e da Comissão Especial, pela aprovação desta, com substitutivo, e pela rejeição das de nºs 179/07, 200/07 e 307/13, apensadas (relator: DEP. MÁRIO NEGROMONTE JR.).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Proposta apensada: 200/07

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

IV – Novas apensações: 179-A/07 e 307/13

V – Na Comissão Especial:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. único. O § 4º do art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177. Constituem monopólio da União:

.....

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e biocombustíveis e seus derivados deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

- a) diferenciada por produto ou uso;*
- b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, B;*

II - os recursos arrecadados serão destinados:

- a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de biocombustíveis e seus derivados, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;*
- b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;*
- c) ao financiamento de projetos de mitigação dos impactos socioambientais negativos decorrentes da produção de biocombustíveis;*
- d) ao financiamento de projetos de desenvolvimento rural sustentável e de qualificação de trabalhadores rurais cujos*

empregos hajam sido afetados pela introdução de culturas destinadas à produção de biocombustíveis;

e) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.”

JUSTIFICAÇÃO

A dinâmica econômica e tecnológica está a exigir constante atualização das normas que regem a sociedade. No caso em tela, observa-se que o Constituinte de 1988 não se referiu à produção dos biocombustíveis, ao tratar, na Carta Magna, das questões de produção e refino de combustíveis.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 33, de 2001, incluiu o álcool combustível como objeto de incidência da CIDE-combustível, criada por essa Emenda, sem, no entanto, prever o retorno dos recursos às questões ligadas à sua produção.

No entanto, naquele momento, não se tinha clara a possibilidade de introdução, na matriz energética, de outros biocombustíveis, como o biodiesel, cuja produção amplia-se a partir do cultivo de extensas áreas de soja, e da introdução de outras espécies vegetais em seu sistema produtivo. Também não se observava a enorme ampliação das áreas de cana-de-açúcar para produção de álcool — hoje um dos fenômenos mais marcantes da economia brasileira — bem como as possibilidades de outras formas de aproveitamento da biomassa para produção de energia.

A emissão de gases poluentes na atmosfera, principalmente aqueles originados do uso de combustíveis fósseis, tem provocado o aquecimento da atmosfera e desencadeado um processo acelerado de mudanças climáticas, com gravíssimos impactos sobre a agricultura. A produção de combustíveis limpos, originados da agricultura, tem se mostrado alternativa viável que não impacta a atmosfera e influi decisivamente na redução do aquecimento global. Entretanto, a simples produção de um combustível limpo nas emissões não lhe dá a qualidade de sustentabilidade exigida nos tempos atuais, se desconsiderar-se os problemas causados em seu processo produtivo. Assim, os cuidados com o meio ambiente e o trabalho nessas culturas são aspectos essenciais para o caráter efetivamente sustentável desses combustíveis.

Entende-se que essas formas de produção de bioenergia

vieram para se estabelecer em definitivo na matriz energética brasileira e mundial, com relevantes alterações nos sistemas produtivos. No campo, já se observam importantes transformações, com a ocupação de imensas áreas agricultáveis por cana-de-açúcar e soja, destinadas ao segmento energético, avançando sobre as pequenas propriedades familiares.

Tal situação traz, a par de valiosas transformações econômicas e geração de riqueza, inegáveis problemas socioambientais, dentre os quais se destacam o deslocamento de empregos tradicionais no setor da agricultura familiar; mudanças de formas de produção, com tendência à monocultura; impactos ambientais de toda ordem, pela introdução de nova matriz produtiva, com ocupação de áreas tradicionalmente destinadas à produção de alimentos; dentre muitos outros aspectos.

Inteligentemente, o legislador de 2001 fez incluir, na alínea “b”, inciso II, § 4º, do art. 177 da Constituição Federal, dispositivo que prevê que a CIDE-combustíveis destine recursos para o “financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás”, tendo em vista a absoluta necessidade de o próprio setor contribuir para financiar a atenuação dos impactos negativos de sua operação.

Cabe agora, ao legislador, atualizar a norma constitucional (e, em seguida, a legislação pertinente) ao novo momento da economia brasileira e de sua nova matriz energética, permitindo que, dentre as destinações de recursos da CIDE-combustíveis, figure a mitigação dos efeitos socioambientais decorrentes da produção dos biocombustíveis e dos efeitos negativos sobre as atividades produtivas tradicionais e sobre o emprego rural, afetados pela introdução de culturas destinadas à produção de biomassa para combustíveis.

A partir da alteração da legislação, a sociedade brasileira contará com recursos para financiar projetos dessa ordem, dentre os quais podemos destacar os que prevêem a reconversão de atividades de agricultores familiares e a qualificação de trabalhadores rurais afetados pela expansão da monocultura, a recomposição de áreas de preservação permanente, a execução de projetos de despoluição de mananciais de água ou de redução de sua poluição, a qualificação de trabalhadores rurais para o desempenho de novas atividades e a execução de projetos de reconversão de atividades da agricultura familiar, nas regiões produtoras, dentre muitas outras atividades.

Pedimos, portanto, apoio dos nobres pares a essa Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2007.

Deputado ASSIS DO COUTO

Proposição: PEC 0159/07

Autor: ASSIS DO COUTO E OUTROS

Data de Apresentação: 19/09/2007

Ementa: Altera a redação do § 4º do art. 177 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 171

Não Conferem: 008

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 063

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 242

Assinaturas Confirmadas

- 1-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 2-ANGELA AMIN (PP-SC)
- 3-BETO FARO (PT-PA)
- 4-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 5-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
- 6-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 7-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
- 8-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 9-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 10-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
- 11-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 12-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 13-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 14-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 15-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 16-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 17-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 18-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)

- 19-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 20-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 21-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 22-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 23-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 24-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 25-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 26-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 27-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 28-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 29-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 30-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
- 31-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
- 32-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 33-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 34-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 35-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
- 36-REBECCA GARCIA (PP-AM)
- 37-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
- 38-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
- 39-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 40-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 41-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 42-TATICO (PTB-GO)
- 43-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 44-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 45-IRINY LOPES (PT-ES)
- 46-CHICO ABREU (PR-GO)
- 47-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 48-MUSSA DEMES (DEM-PI)
- 49-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 50-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 51-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 52-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 53-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
- 54-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
- 55-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
- 56-RICARDO IZAR (PTB-SP)
- 57-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 58-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
- 59-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 60-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
- 61-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 62-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 63-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 64-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 65-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 66-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 67-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 68-CLEBER VERDE (PRB-MA)

69-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
70-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
71-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
72-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
73-ODAIR CUNHA (PT-MG)
74-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
75-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
76-PRACIANO (PT-AM)
77-VICENTINHO (PT-SP)
78-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
79-MAURO NAZIF (PSB-RO)
80-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
81-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
82-NILSON MOURÃO (PT-AC)
83-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
84-DAGOBERTO (PDT-MS)
85-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
86-DR. NECHAR (PV-SP)
87-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
88-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
89-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
90-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
91-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
92-NELSON MEURER (PP-PR)
93-JORGE BITTAR (PT-RJ)
94-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
95-ADÃO PRETTO (PT-RS)
96-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
97-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
98-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
99-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
100-PEDRO WILSON (PT-GO)
101-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
102-PEPE VARGAS (PT-RS)
103-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
104-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
105-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
106-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
107-NEILTON MULIM (PR-RJ)
108-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
109-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
110-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
111-MARCO MAIA (PT-RS)
112-TAKAYAMA (PSC-PR)
113-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
114-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
115-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
116-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
117-RUBENS OTONI (PT-GO)
118-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

119-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
120-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
121-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
122-ELIENE LIMA (PP-MT)
123-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
124-REGINALDO LOPES (PT-MG)
125-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
126-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
127-ALINE CORRÊA (PP-SP)
128-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
129-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
130-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
131-DR. UBIALI (PSB-SP)
132-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
133-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
134-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
135-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
136-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
137-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
138-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
139-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
140-VALADARES FILHO (PSB-SE)
141-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
142-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
143-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
144-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
145-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
146-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
147-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
148-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
149-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
150-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
151-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
152-MANATO (PDT-ES)
153-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)
154-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
155-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
156-ELISMAR PRADO (PT-MG)
157-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
158-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
159-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
160-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
161-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
162-JAIME MARTINS (PR-MG)
163-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
164-MAGELA (PT-DF)
165-LÚCIO VALE (PR-PA)
166-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
167-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
168-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

169-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
 170-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
 171-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

.....
**TÍTULO VII
 DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I
 DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos do País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal.

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei.

** § 1º com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

** § 2º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

** Primitivo § 2º passado para § 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

* § 4º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

* Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

a) diferenciada por produto ou uso;

* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;

* Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

II - os recursos arrecadados serão destinados:

* Inciso II, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

* Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

* Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

* Caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 15/08/1995.

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.

* Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 15/08/1995.

.....

**PROPOSTA DE EMENDA À
 CONSTITUIÇÃO N.º 200, DE 2007**
(Do Sr. Sebastião Bala Rocha e outros)

Altera a redação do art. 177 da Constituição Federal.

DESPACHO:
 APENSE-SE À(AO) PEC-159/2007.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. único. O art. 177, da Constituição Federal passa a vigorar, com alteração do *caput* do § 4º e das alíneas “a” e “b” do inciso II do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 177, § 4º,

§ 4º *A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e biocombustível deverá atender aos seguintes requisitos:.....*

“Art. 177, § 4º, II.....

a) *ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de biocombustíveis, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;*

b) *Ao Ministério do Meio Ambiente no percentual de 3% da receita bruta da CID.*

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 177, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de dezembro de 2001, que os recursos arrecadados com a contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível, popularmente conhecida como Cide-Combustíveis, serão destinados aos seguintes propósitos: pagamento de subsídios a preços ou transporte de **álcool combustível**, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; ao financiamento de projetos ambientais; ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

A despeito do pequeno lapso de tempo desde a introdução da nova ordem constitucional retromencionada, ela já dá mostras de obsolescência. Com efeito, ela prevê incentivo com recursos arrecadados com a Cide-Combustíveis apenas ao álcool combustível, deixando ao desabrigo os demais biocombustíveis.

No momento em que o mundo se debruça sobre a temática relacionada ao aquecimento global, é fundamental importância reforçar o orçamento do Fundo Nacional de Meio Ambiente. Portanto é de bom alvitre suprimir restrições à aplicação dos recursos da CIDE previstos nos dispositivos que estamos propondo alterar.

Para superar essas imperfeições é que apresentamos à consideração desta Casa a nossa proposição, para a qual esperamos contar com o decisivo apoio de todos os nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2007.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA

Proposição: PEC 0200/07

Autor: SEBASTIÃO BALA ROCHA E OUTROS

Data de Apresentação: 10/12/2007

Ementa: Altera a redação do art. 177 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 174

Não Conferem: 018

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 017

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 210

Assinaturas Confirmadas

- 1-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 2-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 3-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 4-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 5-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 6-FILIFE PEREIRA (PSC-RJ)
- 7-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
- 8-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 9-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
- 10-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 11-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 12-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 13-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 14-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 15-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 16-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 17-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 18-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 19-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 20-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 21-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 22-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
- 23-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 24-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)

- 25-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 26-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
- 27-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 28-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 29-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 30-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
- 31-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 32-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 33-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 34-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 35-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 36-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 37-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 38-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
- 39-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 40-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 41-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 42-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 43-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 44-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 45-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
- 46-REBECCA GARCIA (PP-AM)
- 47-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 48-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 49-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 50-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 51-MAGELA (PT-DF)
- 52-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 53-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
- 54-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 55-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 56-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 57-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 58-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 59-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 60-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 61-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 62-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 63-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 64-MANATO (PDT-ES)
- 65-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 66-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 67-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 68-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 69-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
- 70-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 71-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 72-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 73-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
- 74-JUVENIL (PRTB-MG)

75-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
76-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
77-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
78-VILSON COVATTI (PP-RS)
79-TAKAYAMA (PSC-PR)
80-DJALMA BERGER (PSB-SC)
81-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
82-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
83-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
84-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
85-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
86-JOÃO DADO (PDT-SP)
87-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
88-IRINY LOPES (PT-ES)
89-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
90-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
91-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
92-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
93-MARCO MAIA (PT-RS)
94-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
95-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
96-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
97-NILSON MOURÃO (PT-AC)
98-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
99-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
100-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
101-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
102-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
103-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
104-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
105-GLADSON CAMELI (PP-AC)
106-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
107-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
108-PROFESSOR VICTORIO GALLI (PMDB-MT)
109-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
110-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
111-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
112-BARBOSA NETO (PDT-PR)
113-PEDRO WILSON (PT-GO)
114-DÉCIO LIMA (PT-SC)
115-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
116-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
117-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
118-RICARDO IZAR (PTB-SP)
119-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
120-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
121-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
122-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
123-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
124-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)

- 125-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 126-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 127-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 128-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 129-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 130-SANDRO MABEL (PR-GO)
- 131-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
- 132-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
- 133-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 134-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
- 135-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 136-GORETE PEREIRA (PR-CE)
- 137-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 138-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
- 139-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 140-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 141-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 142-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 143-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 144-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 145-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 146-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 147-GERSON PERES (PP-PA)
- 148-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 149-DR. NECHAR (PV-SP)
- 150-VICENTINHO (PT-SP)
- 151-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 152-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 153-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 154-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
- 155-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 156-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 157-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 158-MILTON MONTI (PR-SP)
- 159-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 160-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 161-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 162-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 163-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 164-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 165-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 166-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 167-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 168-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
- 169-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 170-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
- 171-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 172-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 173-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

.....

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos do País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal.

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei.

** § 1º com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

** § 2º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

** Primitivo § 2º passado para § 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

** § 4º, caput, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) diferenciada por produto ou uso;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001 .*

II - os recursos arrecadados serão destinados:

** Inciso II, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

** Caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 15/08/1995.*

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.

** Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 15/08/1995.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado ASSIS DO COUTO, pretende alterar o § 4º do art. 177, para que, dentre as destinações de recursos da CIDE – combustíveis, figure o financiamento de projetos de mitigação dos efeitos socioambientais decorrentes da produção de biocombustíveis e dos efeitos negativos sobre as atividades produtivas tradicionais e sobre o emprego rural, afetados pela introdução de culturas destinadas à produção de biomassa para combustíveis.

Segundo o autor, a produção de bioenergia, a par de valiosas transformações econômicas e geração de riqueza, traz inegáveis problemas socioambientais, cabendo, agora, ao legislador, adequar a norma constitucional ao atual momento da economia brasileira e de sua nova matriz energética.

À PEC em exame foi apensada a PEC nº 200, de 2007, de autoria do Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA e outros, que também pretende alterar o § 4º do art. 177 da Constituição Federal. Segundo a proposta, tal dispositivo constitucional passa a prever incentivo com recursos arrecadados com a CIDE – combustíveis aos biocombustíveis e também determina que os recursos

arrecadados serão destinados ao Ministério do Meio Ambiente no percentual de 3% da receita bruta da contribuição.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários das proposições em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade de propostas de emenda à Constituição, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analisando as Propostas sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal. As PECs em consideração não ofendem a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Verifico, ainda, que o número de assinaturas, nas duas PECs sob análise, é suficiente para a iniciativa de proposta de emenda à Constituição, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 159, de 2007, e da Proposta de Emenda à Constituição nº 200, de 2007, apensada.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2009.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 159/2007 e da de nº 200/2007, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Cunha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Cesar Colnago - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Almeida Lima, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Brizola Neto, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fabio Trad, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Chalita, Henrique Oliveira, Jilmar Tatto, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Mentor, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paes Landim, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Roberto Teixeira, Rubens Otoni, Solange Almeida, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Alexandre Leite, Arolde de Oliveira, Bruna Furlan, Cleber Verde, Gabriel Guimarães, José Nunes, Leandro Vilela, Márcio Reinaldo Moreira, Maurício Trindade, Nelson Marchezan Junior, Pauderney Avelino, Ricardo Tripoli, Sandro Alex, Silas Câmara, Valtenir Pereira e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 179-A, DE 2007 (Do Sr. Jilmar Tatto e outros)

Acresce alínea ao inciso II do § 4º do art. 177 e acresce § 5º ao mesmo artigo, para ampliar o rol de destinações da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e da de nº 307/13, apensada (relator: JOÃO PAULO LIMA e relator substituto: DEP. DÉCIO LIMA).

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 159/2007.

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Proposta apensada: 307/13

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer dos relatores
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O inciso II do § 4.º do Art. 177 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

"Art. 177

.....

§ 4.º

.....

II – os recursos arrecadados serão destinados:

.....

.....

d) na proporção mínima de dez por cento, ao financiamento de programas de subsídio à tarifa de transporte urbano coletivo para a população de baixa renda residente em Municípios com, no mínimo, cinqüenta mil habitantes, na forma da lei.” (NR)

Art. 2.º O Art. 177 passa a vigorar acrescido do seguinte § 5.º:

"Art. 177

.....

§ 5.º O disposto no § 4.º, inciso II, alínea “d”, não se aplica aos recursos a que se refere o art. 159, inciso III.” (NR)

Art. 3.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pobreza é um fenômeno de várias dimensões. Não é apenas insuficiência de renda para que uma família satisfaça suas necessidades básicas –

moradia, vestuário, alimentação –, mas também a privação do acesso aos serviços essenciais – educação, saúde, transporte coletivo – e aos direitos sociais básicos – trabalho, seguridade social, entre outros.

Os serviços públicos essenciais, especificamente, decorrem de uma construção social que lhes confere a condição de direitos fundamentais e universais, expressos em um contrato social: a Constituição. Sem o acesso a esses serviços, as pessoas estarão seriamente limitadas para desenvolver suas capacidades, exercer seus direitos, ou para equiparar oportunidades. Trata-se, claramente, do caso do transporte coletivo urbano no Brasil.

As elevadas tarifas do transporte público restringem as oportunidades de trabalho dos mais pobres – seja na procura de emprego ou no deslocamento ao local de trabalho –, condicionam as escolhas do local de moradia e dificultam o acesso aos serviços de saúde, educação e lazer.

Essa tese é confirmada ao se analisarem os dados da Pesquisa de Orçamento Familiar, realizada pelo IBGE: o transporte urbano é o principal item de despesa dessas famílias com serviços públicos. Do valor gasto com serviços públicos de água/esgoto, energia elétrica, telefonia e transporte urbano, quase a metade corresponde a este último item. Além disso, observa-se que os gastos com transporte diminuem proporcionalmente menos quando a renda familiar cai, o que confirma a essencialidade desse serviço público. O quadro figura alarmante quando constatamos que, nos últimos anos, a tarifa dos serviços de transporte por ônibus nas capitais brasileiras subiu, em média, acima da inflação, em um contexto de queda da renda familiar média na última década.

Uma vez que os mecanismos existentes, como a obrigatoriedade de concessão do vale-transporte, pecam por beneficiarem somente os trabalhadores do mercado formal, cabe ao Estado implementar políticas públicas que corrijam ou, pelo menos, amenizem a mencionada distorção socioeconômica.

Uma política de transporte urbano voltada para a inclusão social deve priorizar o desenho de programas e projetos que proporcionem o acesso dos mais pobres a serviços de transporte adequados. É preciso inverter a atual lógica da formulação das políticas do setor, que hoje está focada na oferta – ou seja, no aumento da competitividade dos serviços, na redução de custos e no gerenciamento da frota –, para o real atendimento das necessidades dos cidadãos que estão sendo privados do acesso aos serviços existentes.

Propõe-se, em vista disso, que parte da CIDE, hoje vinculada somente ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, seja aplicada na concessão de auxílios para transporte – em Municípios com, pelo menos, 50.000 habitantes – dirigidos exclusivamente aos segmentos mais vulneráveis da população.

Tem-se em mente que subsídios para o transporte coletivo devem ser dados diretamente para o usuário por duas razões: vão para quem precisa e são mais eficazes. Além disso, a concessão de subsídios diretos para o usuário possibilitaria a escolha, por parte deles, entre os serviços existentes, o que

incentivaria a competição entre operadores para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2007.

Deputado Jilmar Tatto
PT-SP

Proposição: PEC 0179/07

Autor: JILMAR TATTO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/10/2007

Ementa: Acresce alínea ao inciso II do § 4º do art. 177 e acresce § 5º ao mesmo artigo, para ampliar o rol de destinações da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 175

Não Conferem: 009

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 001

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 185

Assinaturas Confirmadas

1-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)

2-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)

3-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)

4-FÁBIO FARIA (PMN-RN)

5-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)

6-EUDES XAVIER (PT-CE)

7-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)

8-ELIENE LIMA (PP-MT)

9-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)

10-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

11-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)

12-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)

13-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

14-EDSON SANTOS (PT-RJ)

15-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)

16-DR. UBIALI (PSB-SP)

17-DR. TALMIR (PV-SP)

- 18-DR. ROSINHA (PT-PR)
- 19-DR. PINOTTI (DEM-SP)
- 20-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 21-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 22-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 23-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
- 24-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
- 25-JILMAR TATTO (PT-SP)
- 26-JOÃO LEÃO (PP-BA)
- 27-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 28-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
- 29-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 30-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
- 31-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
- 32-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 33-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 34-HUGO LEAL (PSC-RJ)
- 35-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 36-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 37-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 38-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 39-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 40-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
- 41-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
- 42-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
- 43-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 44-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 45-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
- 46-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 47-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 48-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
- 49-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
- 50-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 51-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 52-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 53-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 54-ANGELA PORTELA (PT-RR)
- 55-DJALMA BERGER (PSB-SC)
- 56-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 57-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 58-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 59-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 60-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 61-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 62-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 63-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 64-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 65-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 66-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 67-ANGELA AMIN (PP-SC)

68-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
69-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
70-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
71-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
72-CLEBER VERDE (PRB-MA)
73-CIRO PEDROSA (PV-MG)
74-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)
75-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
76-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
77-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
78-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
79-PEPE VARGAS (PT-RS)
80-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
81-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
82-CARLITO MERSS (PT-SC)
83-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
84-BETO FARO (PT-PA)
85-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
86-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
87-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
88-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
89-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
90-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
91-PAULO PIAU (PMDB-MG)
92-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
93-REGINALDO LOPES (PT-MG)
94-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
95-PRACIANO (PT-AM)
96-PEDRO WILSON (PT-GO)
97-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
98-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
99-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
100-RENATO MOLLING (PP-RS)
101-PAULO ROCHA (PT-PA)
102-RICARDO BARROS (PP-PR)
103-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
104-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
105-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
106-ODAIR CUNHA (PT-MG)
107-NILSON MOURÃO (PT-AC)
108-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
109-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
110-JORGE KHOURY (DEM-BA)
111-NEILTON MULIM (PR-RJ)
112-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
113-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
114-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
115-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
116-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
117-WALTER IHOSHI (DEM-SP)

118-VILSON COVATTI (PP-RS)
119-VIGNATTI (PT-SC)
120-VICENTINHO (PT-SP)
121-VELOSO (PMDB-BA)
122-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
123-VALADARES FILHO (PSB-SE)
124-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
125-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
126-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
127-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
128-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
129-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
130-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
131-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
132-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
133-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
134-VANDER LOUBET (PT-MS)
135-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
136-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
137-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
138-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
139-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
140-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
141-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
142-LIRA MAIA (DEM-PA)
143-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
144-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
145-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
146-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
147-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
148-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
149-LAEL VARELLA (DEM-MG)
150-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
151-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
152-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
153-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
154-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
155-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
156-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
157-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
158-MILTON MONTI (PR-SP)
159-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
160-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
161-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
162-LUIZ COUTO (PT-PB)
163-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
164-MAGELA (PT-DF)
165-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
166-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
167-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)

168-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
169-MARCO MAIA (PT-RS)
170-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
171-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
172-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
173-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
174-MANATO (PDT-ES)
175-MARIA HELENA (PSB-RR)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....
**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**
.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

**Inciso I, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 20/09/2007.*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

**Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 20/09/2007*

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito

Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos do País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos

cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal.

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei.

** § 1º com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

** § 2º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

** Primitivo § 2º passado para § 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

** § 4º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) diferenciada por produto ou uso;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

II - os recursos arrecadados serão destinados:

** Inciso II, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

** Caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 15/08/1995.*

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 307, DE 2013

(Do Sr. Carlos Zarattini e Outros)

Dá nova redação aos arts. 159 e 177 da Constituição Federal, para alterar a partilha e destinação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis.

DESPACHO:
APENSE-SE À (AO) PEC-179/2007.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 159 e 177 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

.....
III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, proporcionalmente ao número de veículos registrados em seus territórios:

a) 20% (vinte por cento) para os Estados e o Distrito Federal; e

b) 70% (setenta por cento) para os Municípios.

.....” (NR)

“Art. 177.

.....
 § 4º

.....
 II -

.....
d) à concessão de subsídios às tarifas do transporte coletivo urbano de passageiros.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

Os eventos recentes colocaram em evidência a necessidade de se repensar a política de transporte urbano. De fato, as manifestações públicas ocorridas tiveram como estopim a luta pela redução das tarifas cobradas, mas seu principal combustível foi, sem dúvida, a qualidade sofrível dos sistemas de transporte público nas grandes metrópoles brasileiras.

Os fundamentos da política do transporte coletivo de passageiros precisam ser revistos, até porque o assunto deixou de ser um problema local, para se tornar uma questão nacional.

Nessa linha, o que propomos é a descentralização das receitas do tributo mais diretamente relacionado com o transporte: a contribuição de intervenção no domínio econômico sobre combustíveis (CIDE-Combustíveis).

A presente proposta de emenda à Constituição busca aumentar a fração de receitas destinadas a Estados e Municípios, para estabelecer que as municipalidades e os governos estaduais ficarão com, respectivamente, 70% e 20% da arrecadação da CIDE-Combustíveis. O repasse para cada ente federativo passará a depender unicamente do número de veículos registrados em seu território, o que dirigirá os recursos para os locais onde o problema do transporte público seja mais agudo.

A PEC prevê, ainda, a possibilidade de utilização das receitas da CIDE-Combustíveis na concessão de subsídios às tarifas do transporte coletivo urbano de passageiros, o que auxiliará no barateamento das passagens que tanto pesam no orçamento das famílias mais carentes.

Entendemos que essa iniciativa contribuirá para a melhoria do transporte público, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2013.

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

Proposição: PEC 0307/2013

Autor da Proposição: CARLOS ZARATTINI E OUTROS

Data de Apresentação: 04/09/2013

Ementa: Dá nova redação aos arts. 159 e 177 da Constituição Federal, para alterar a partilha e destinação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 175
 Não Conferem 016
 Fora do Exercício 001
 Repetidas 012
 Ilegíveis 000
 Retiradas 000
 Total 204

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
 2 ACELINO POPÓ PRB BA
 3 AELTON FREITAS PR MG
 4 AFONSO FLORENCE PT BA
 5 ALBERTO FILHO PMDB MA
 6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
 7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
 8 AMIR LANDO PMDB RO
 9 ANDRE MOURA PSC SE
 10 ANDRE VARGAS PT PR
 11 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
 12 ANGELO VANHONI PT PR
 13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
 14 ANSELMO DE JESUS PT RO
 15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
 16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
 17 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
 18 ARTHUR LIRA PP AL
 19 ASSIS CARVALHO PT PI
 20 ASSIS DO COUTO PT PR
 21 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
 22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
 23 BETO FARO PT PA
 24 BIFFI PTMS
 25 BOHN GASS PT RS
 26 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
 27 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO

28 CARLOS ZARATTINI PT SP
29 CELSO JACOB PMDB RJ
30 CELSO MALDANER PMDB SC
31 CÉSAR HALUM PSD TO
32 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
33 COSTA FERREIRA PSC MA
34 DALVA FIGUEIREDO PT AP
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
37 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
38 DÉCIO LIMA PT SC
39 DEVANIR RIBEIRO PT SP
40 DOMINGOS DUTRA PT MA
41 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
42 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
43 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
44 DR. ROSINHA PT PR
45 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
46 EDSON SILVA PSB CE
47 EDUARDO DA FONTE PP PE
48 EDUARDO SCIARRA PSD PR
49 ELIENE LIMA PSD MT
50 ELISEU PADILHA PMDB RS
51 ENIO BACCI PDT RS
52 ERIVELTON SANTANA PSC BA
53 FÁBIO FARIA PSD RN
54 FELIPE MAIA DEM RN
55 FERNANDO FERRO PT PE
56 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
57 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
58 FERNANDO MARRONI PT RS
59 FRANCISCO CHAGAS PT SP
60 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
61 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
62 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
63 GENECIAS NORONHA PMDB CE
64 GERA ARRUDA PMDB CE
65 GERALDO SIMÕES PT BA
66 GERALDO THADEU PSD MG
67 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
68 GLADSON CAMELI PP AC
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
70 HENRIQUE FONTANA PT RS
71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
72 HEULER CRUVINEL PSD GO
73 HUGO MOTTA PMDB PB
74 IARA BERNARDI PT SP
75 JAIME MARTINS PR MG
76 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
77 JEFFERSON CAMPOS PSD SP

78 JESUS RODRIGUES PT PI
79 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
80 JOÃO DADO PDT SP
81 JOÃO LEÃO PP BA
82 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
83 JOÃO PAULO LIMA PT PE
84 JORGE BITTAR PT RJ
85 JORGINHO MELLO PR SC
86 JOSÉ CHAVES PTB PE
87 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
88 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
89 JOSIAS GOMES PT BA
90 JOSUÉ BENGTON PTB PA
91 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
92 LAEL VARELLA DEM MG
93 LÁZARO BOTELHO PP TO
94 LEANDRO VILELA PMDB GO
95 LEONARDO GADELHA PSC PB
96 LEONARDO MONTEIRO PT MG
97 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
98 LEOPOLDO MEYER PSB PR
99 LINCOLN PORTELA PR MG
100 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
102 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
103 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
104 LUIZ SÉRGIO PT RJ
105 MAJOR FÁBIO DEM PB
106 MANATO PDT ES
107 MANOEL JUNIOR PMDB PB
108 MANOEL SALVIANO PSD CE
109 MANUEL ROSA NECA PR RJ
110 MARCELO MATOS PDT RJ
111 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
112 MARCIO JUNQUEIRA PP RR
113 MÁRCIO MACÊDO PT SE
114 MÁRCIO MARINHO PRB BA
115 MARCO TEBALDI PSDB SC
116 MARCOS MEDRADO PDT BA
117 MARGARIDA SALOMÃO PT MG
118 MÁRIO HERINGER PDT MG
119 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
120 MILTON MONTI PR SP
121 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
122 NELSON MEURER PP PR
123 NELSON PELLEGRINO PT BA
124 NEWTON CARDOSO PMDB MG
125 NEWTON LIMA PT SP
126 NILMÁRIO MIRANDA PT MG
127 NILSON LEITÃO PSDB MT

128 NILTON CAPIXABA PTB RO
129 ODAIR CUNHA PT MG
130 OLIVEIRA FILHO PRB PR
131 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
132 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
133 OSVALDO REIS PMDB TO
134 PADRE JOÃO PT MG
135 PADRE TON PT RO
136 PAES LANDIM PTB PI
137 PAULÃO PT AL
138 PAULO FERREIRA PT RS
139 PAULO TEIXEIRA PT SP
140 PEDRO CHAVES PMDB GO
141 PEDRO NOVAIS PMDB MA
142 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
143 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
144 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
145 RENATO MOLLING PP RS
146 RICARDO BERZOINI PT SP
147 ROBERTO BRITTO PP BA
148 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
149 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
150 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
151 SARAIVA FELIPE PMDB MG
152 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
153 SÉRGIO BRITO PSD BA
154 SÉRGIO MORAES PTB RS
155 SEVERINO NINHO PSB PE
156 SIBÁ MACHADO PT AC
157 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
158 STEFANO AGUIAR PSC MG
159 TONINHO PINHEIRO PP MG
160 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
161 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
162 VANDER LOUBET PT MS
163 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
164 VICENTE CANDIDO PT SP
165 VICENTINHO PT SP
166 VILSON COVATTI PP RS
167 WALNEY ROCHA PTB RJ
168 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
169 WASHINGTON REIS PMDB RJ
170 WILLIAM DIB PSDB SP
171 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
172 ZÉ GERALDO PT PA
173 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
174 ZEZÉU RIBEIRO PT BA
175 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: [“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004\)](#)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser

distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00\)](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda constitucional nº 179, de 2007, encabeçada pelo eminente Deputado Jilmar Tatto, preconiza a destinação de parcela de dez por cento da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis – CIDE-Combustíveis para o financiamento de programas de subsídio à tarifa de transporte urbano coletivo para a população de baixa renda residente em municípios com mais de cinquenta mil habitantes.

A apensa proposta de emenda constitucional nº 307, de 2013, encabeçada pelo nobre Deputado Carlos Zarattini, ostenta objetivo análogo, porém mais genérico, aplicando-se ao transporte coletivo urbano de passageiros, sem restrição atinente ao tipo de usuário e à dimensão dos municípios afetados, e, ainda, altera a destinação prevista no art. 159, III, da Constituição, para destinar 20% da arrecadação da contribuição mencionada aos Estados e ao Distrito Federal e 70% para os municípios.

O feito sobe a esta egrégia Comissão para o exame de admissibilidade, nos termos do art. 202 do RICD.

II - VOTO DO RELATOR

No estágio procedimental legislativo em que se encontra o feito, incumbe a esta Comissão pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento aos pressupostos constitucionais e regimentais para tramitação de propostas de emenda constitucional, expressos no art. 60 da Constituição Federal e art. 201 do Regimento Interno.

Ressalta-se que, nesta fase da tramitação, não cabe a esta Comissão examinar o mérito ou a viabilidade constitucional, técnica ou jurídica das

proposições em foco, pois tal análise é atribuição da Comissão Especial que porventura vier a ser constituída no futuro para esse fim, excluindo-se, portanto nesta fase, pronunciamento sobre eventual incompatibilidade da nova destinação cogitada pelos proponentes, relacionada com políticas de mobilidade urbana, com a configuração intrínseca da CIDE - Combustíveis arquetetados com vistas à política de preços de combustíveis alternativos.

A análise cabível, então, restringe-se às condições de admissibilidade, as quais se encontram presentes nas duas proposições sob exame, pois, preliminarmente, do ponto de vista das vedações circunstanciais estabelecidas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, verifica-se não estarem em vigor nem intervenção federal, nem estado de defesa ou estado de sítio, bem como terem sido reunidas assinaturas em número suficiente, conforme atesta e documenta a Secretaria-Geral da Mesa em ambos os feitos.

Por sua vez, no que tange aos requisitos intrínsecos, não se vê violação às cláusulas pétreas enumeradas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, a saber, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes, os direitos e garantias individuais e a forma federativa de Estado, sendo nosso entendimento, habitualmente assumido por este Colegiado, de que eventuais alterações em percentuais de distribuição de recursos entre entes federativos não tendem, por si só, a abolir a forma federativa de Estado.

Pelas razões expostas, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 179, de 2007, e da Proposta de Emenda Constitucional nº 307, de 2013, apensada.

Sala da Comissão, em 26 de Fevereiro de 2014.

Deputado JOÃO PAULO LIMA
Relator

Deputado DÉCIO LIMA
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 179/2007 e da PEC 307/2013, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Paulo Lima, e do Relator Substituto, Deputado Décio Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Couto, Fábio Trad e Vitor Paulo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arthur Oliveira Maia, Átila Lins, Décio Lima, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Gladson Cameli, Iriny Lopes, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Marcos

Medrado, Marcos Rogério, Mauro Benevides, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Pastor Eurico, Paulo Freire, Paulo Maluf, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, William Dib, Alberto Filho, Arnaldo Faria de Sá, Assis Melo, Benjamin Maranhão, Eli Correa Filho, Fátima Bezerra, Felipe Bornier, Gabriel Guimarães, José Nunes, Jose Stédile, Júlio Delgado, Lázaro Botelho, Luciano Castro, Márcio Macêdo, Nelson Marchezan Junior, Nelson Pellegrino, Nilda Gondim, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Oziel Oliveira, Padre João, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Ronaldo Benedet, Rosane Ferreira, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha e Walter Tosta.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2014.

Deputado LUIZ COUTO
Presidente em exercício

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 159-A, DE 2007

I – RELATÓRIO

A PEC nº 159-A, de 2007, visa modificar o §4º do art. 177 da Constituição Federal, que trata da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível, a denominada CIDE-Combustíveis, para possibilitar a destinação dos recursos arrecadados ao financiamento de projetos de mitigação dos impactos socioambientais negativos decorrentes da produção de biocombustíveis, ao financiamento de projetos de desenvolvimento rural sustentável e de qualificação de trabalhadores rurais cujos empregos hajam sido afetados pela introdução de culturas destinadas à produção de biocombustíveis.

Para maior clareza, transcreve-se a seguir o seu atual texto:

“Art. 177. Constituem monopólio da União:

.....
§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - a alíquota da contribuição poderá ser:
a) diferenciada por produto ou uso;

- b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;
- II - os recursos arrecadados serão destinados:
- a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;
 - b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;
 - c) ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes.”

Impende sublinhar que a redação que a proposição em comento pretende dar ao caput do §4º do art. 177 da Lei Maior permite a cobrança da contribuição da CIDE-Combustíveis não apenas do álcool combustível, mas de todos os biocombustíveis.

De acordo com os autores da proposição, a ocupação de imensas áreas agricultáveis por cana-de-açúcar e soja, destinadas ao segmento energético, avança sobre as pequenas propriedades familiares e traz problemas ambientais entre os quais se destacam: “o deslocamento de empregos tradicionais no setor de agricultura familiar; mudanças de formas de produção, com tendência à monocultura; impactos ambientais de toda ordem, pela introdução de nova matriz produtiva, com ocupação de áreas tradicionalmente destinadas à produção de alimentos.”

Ainda segundo a justificativa da PEC em comento, a aprovação da proposição em exame proporcionará à sociedade brasileira recursos para financiamento de projetos de grande relevância tais como os que preveem: “a reconversão de atividades de agricultores familiares e a qualificação de trabalhadores rurais afetados pela expansão da monocultura, a recomposição de áreas de preservação permanente, a execução de projetos de despoluição de mananciais de água ou de redução de sua poluição, a qualificação de trabalhadores rurais para o desempenho de novas atividades e a execução de projetos de reconversão de atividades da agricultura familiar, nas regiões produtoras”.

Encontram-se apensadas à PEC nº 159-A/2007, as seguintes proposições:

Proposta de Emenda à Constituição nº 179, de 2007, que acresce alínea ao inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal e acresce § 5º ao mesmo artigo, para ampliar o rol de destinações da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível. Em síntese, destina ao menos dez por cento da arrecadação da CIDE-Combustíveis ao

financiamento de programas de subsídio à tarifa de transporte coletivo urbano para a população de baixa renda residente em municípios com, no mínimo, cinquenta mil habitantes, bem como dispensa a União de entregar aos Estados e Municípios 29% (vinte e nove por cento) dos recursos da referida parcela da arrecadação da contribuição em apreço;

Proposta de Emenda à Constituição nº 200, de 2007, que altera a redação do art. 177 da Lei Maior. Mais precisamente, dá nova redação ao *caput* do §4º para permitir a cobrança da contribuição da CIDE-Combustíveis não apenas de álcool combustível, mas de todos os biocombustíveis. Ademais, altera a redação do inciso II do §4º para determinar a destinação dos recursos arrecadados para pagamento de subsídios a preços ou transporte de biocombustíveis e não apenas a álcool combustível, bem como para determinar a destinação de 3% (três por cento) da receita da CIDE-Combustíveis para o Ministério do Meio Ambiente.

Proposta de Emenda à Constituição nº 307, de 2013, que dá nova redação aos arts. 159 e 177 da Constituição Federal, para alterar a partilha e destinação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis. Em suma, determina que a União entregará do produto da arrecadação da CIDE-Combustíveis, proporcionalmente ao número de veículos registrados em seus territórios, 20% (vinte por cento) para os Estados e Distrito Federal; e 70% (setenta por cento) para os Municípios.

Em 28 de outubro de 2015, foi instalada esta Comissão Especial, tendo sido eleitos o Presidente, Deputado André Fufuca, e os Vice-Presidentes: Deputados Covatti Filho; Pedro Vilela e Fábio Garcia. Na sequência, foi designado Relator, em 2 de fevereiro de 2016, o Deputado Mário Negromonte Jr.

A Comissão Especial incumbida do exame da presente proposição realizou quatro audiências públicas que contaram com a participação de representantes das seguintes instituições: Ministério dos Transportes; Associação Nacional das Empresas de Transporte Urbano – NTU; Confederação Nacional do Transporte – CNT; Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP; Frente Nacional dos Prefeitos – FNP; Confederação Nacional dos Municípios – CNM; Secretaria Municipal de Transportes de São Paulo/SP e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Adicionalmente, promoveu-se, em São Paulo – SP, em 21 de março de 2016, o seminário “Alternativas de Financiamento para o Transporte Público”.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O transporte coletivo urbano está a reclamar urgente melhoria. Ninguém aguenta mais esperar horas por um ônibus velho, que quando aparece está superlotado, representando risco evidente para os passageiros. Também a economia é prejudicada, com grande perda de horas de trabalho para milhões de trabalhadores.

Diante do cenário econômico degradante que o país está vivendo que já vitimou 12 milhões de trabalhadores que perderam os seus empregos, e junto com as suas famílias estão vivendo os efeitos de uma exclusão social sem precedentes, torna-se necessário buscar medidas que possam neste momento grave atenuar os efeitos dessa crise, principalmente para as classes menos favorecidas da sociedade.

A superação dessa caótica situação exige, antes de mais nada, o equacionamento do financiamento do transporte coletivo urbano, como mostrado durante as audiências públicas e seminário promovidos por esta Comissão. Já existe consenso entre os especialistas que não é possível dispor de transporte coletivo urbano de qualidade apenas com recursos cobrados por meio das tarifas. É assim no mundo inteiro, mesmo em países desenvolvidos. Não se trata de inovação nacional.

Também ficou evidenciado que os municípios não dispõem de recursos para conceder a necessária subvenção para o transporte coletivo urbano. Para melhor aquilatar a gravidade da situação, basta assinalar que autoridades do setor de transporte do município de São Paulo estimam que foram destinados cerca de R\$ 1,9 bilhão de reais de recursos orçamentários com esse propósito em 2016, mesmo tendo em conta que a tarifa local é elevada, de acordo com avaliação delas próprias. Enfatizam que essas vultosas transferências são feitas em detrimento de outros investimentos, igualmente prementes, nas áreas sociais e de segurança pública.

É preciso, pois, dotar os municípios de receita adicional para que possam fazer frente às suas responsabilidades no estabelecimento de serviço de transporte coletivo urbano de qualidade. A CIDE-Combustíveis tem uma arrecadação estimada em cerca de R\$ 6 bilhões por ano, tendo ainda a União que entregar 29% (vinte e nove por cento) dessa arrecadação para os Estados e Distrito Federal. Posteriormente, os Estados devem entregar vinte e cinco por cento do que receberem para os Municípios. Ademais, é preciso ter em conta que a arrecadação

obtida com a CIDE-Combustíveis é imprescindível para o atendimento de outras políticas públicas relevantes. Fica claro, pois, que a referida contribuição não é capaz de assegurar os recursos que hoje fazem falta às cidades que dispõem de serviço de transporte coletivo urbano.

As proposições apensadas à PEC nº 159-A, de 2007, também não têm o condão de assegurar os recursos de que necessita o transporte coletivo urbano. Limitam-se, a conferir nova destinação ou a alterar a partilha dos recursos arrecadados com a CIDE-Combustíveis. Em outras palavras, não propiciam aumento da arrecadação total desse tributo, o que significa a manutenção da situação de penúria dos municípios.

Assim, cabe ao legislador federal identificar outros caminhos permitidos pela Constituição federal que garantam de forma líquida e certa o atingimento dos objetivos almejados pelos ilustres autores das propostas de emenda à Constituição, ou seja, um transporte público coletivo com preços mais módicos para a população de usuários, composto na sua maioria por classes de menor poder aquisitivo.

Considerando todos esses fatores e após ouvir a proposta apresentada pela Frente Nacional dos Prefeitos e por diversas autoridades, que demonstraram a urgência que o assunto requer, é que decidimos apresentar substitutivo que faculta a instituição de contribuição para o custeio do serviço de transporte público coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano, incidente sobre a venda a varejo de gasolina, etanol combustível e gás natural veicular.

A proposição em comento determina, outrossim, que a lei que criar a contribuição deverá instituir fundo específico ao qual será destinada a integralidade da arrecadação auferida com a contribuição, bem como disporá sobre a obrigatoriedade de as distribuidoras de combustíveis líquidos e as concessionárias estaduais de gás canalizado prestarem à autoridade administrativa tributária municipal ou distrital informações referentes às vendas de combustíveis para os sujeitos passivos da contribuição.

Assim, ficam criadas as condições para que os municípios obtenham substancial receita para o custeio do transporte público coletivo urbano. Trata-se, sem sombra de dúvida, de medida indispensável à materialização de preceito da Constituição Federal (art. 6º) que estabelece o transporte como direito social e uma resposta aos gritos da sociedade que ecoaram das ruas em junho de 2013.

Em face ao exposto, votamos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 159-A, de 2007, na forma do substitutivo anexo e pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nº 179/2007; nº 200/2007; e nº 307/2013 apensadas.

Sala da Comissão, em 07 de março de 2017.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Relator

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 159-A, DE 2007
(Apensas: PEC nº 179, de 2007; PEC nº 200, de 2007; PEC nº 307, de 2013)**

Acrescenta o art. 149-B à Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 149-B:

“Artigo 149-B – Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis complementares, para o custeio do serviço de transporte público coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano, incidente uma única vez e em alíquota única, sobre a venda a varejo de gasolina, de etanol combustível e de gás natural veicular, observado o disposto nos incisos I a IV do artigo 150 e sem prejuízo do previsto no artigo 149.

§1º Apenas poderá instituir a contribuição prevista no caput os municípios em que o serviço de transporte público seja, cumulativamente, prévia e regularmente instituído e organizado por lei do ente competente e prestado em favor do usuário daquela municipalidade.

§2º A lei a que se refere o caput:

I – deverá instituir fundo específico, ao qual será destinada a integralidade da arrecadação auferida com a contribuição disposta neste artigo e que centralizará todas as operações financeiras a ela concernentes, ressalvada a possibilidade de aplicação das correspondentes disponibilidades em contas vinculadas junto a instituições financeiras oficiais;

II – disporá sobre:

- a) a obrigação de as distribuidoras de combustíveis líquidos e de gas natural veicular prestarem à autoridade administrativa tributária municipal ou distrital, regularmente e, quando for o caso, por meio de intimação, informações referentes às vendas de combustíveis para os sujeitos passivos da contribuição prevista no caput;
- b) a instituição de base de cálculo presumida decorrente das informações prestadas na forma da alínea "a", ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória mediante regular processo administrativo;
- c) a forma e as condições para os convênios de cooperação destinados à transferência, para outros entes federados, dos valores da contribuição prevista no caput, relativamente ao custeio parcial do serviço de transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano a ele referido.

§3º É facultado ao Senado estabelecer alíquotas máximas, uniformes em todo o território nacional, da contribuição de que trata este artigo."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte.

Sala da Comissão, em 07 de março de 2017.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 159-A, de 2007, do Sr. Assis do Couto e outros, que "altera a redação do § 4º do art.177 da Constituição Federal" (destina recursos da Cide-combustíveis para o financiamento de projetos de mitigação dos impactos socioambientais negativos decorrentes da produção de biocombustíveis), e apensadas, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 159/2007, com substitutivo, e pela rejeição das PEC's nºs 179/2007, 200/2007 e 307/2013, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mário Negromonte Jr.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Covatti Filho, Pedro Vilela e Fabio Garcia - Vice-Presidentes;
Mário Negromonte Jr. - Relator; Alexandre Baldy, Bruna Furlan, Carlos Zarattini, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Jaime Martins, Jhonatan de Jesus, Julio

Lopes, Kaio Maniçoba, Marcelo Álvaro Antônio, Marcelo Matos, Nilto Tatto, Rafael Motta, Guilherme Mussi, Irajá Abreu e Mauro Lopes.

Sala da Comissão, em 15 de março de 2017.

Deputado COVATTI FILHO
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da presidência

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Relator

SUBSTITUTIVO ADOTADO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 159, DE 2007

Acrescenta o art. 149-B à Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 149-B:

“Artigo 149-B – Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis complementares, para o custeio do serviço de transporte público coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano, incidente uma única vez e em alíquota única, sobre a venda a varejo de gasolina, de etanol combustível e de gás natural veicular, observado o disposto nos incisos I a IV do artigo 150 e sem prejuízo do previsto no artigo 149.

§1º Apenas poderá instituir a contribuição prevista no caput os municípios em que o serviço de transporte público seja, cumulativamente, prévia e regularmente instituído e organizado por lei do ente competente e prestado em favor do usuário daquela municipalidade.

§2º A lei a que se refere o caput:

I – deverá instituir fundo específico, ao qual será destinada a integralidade da arrecadação auferida com a contribuição disposta neste artigo e que centralizará todas as operações financeiras a ela concernentes, ressalvada a possibilidade de aplicação das correspondentes disponibilidades em contas vinculadas junto a

instituições financeiras oficiais;

II – disporá sobre:

- a) a obrigação de as distribuidoras de combustíveis líquidos e de gás natural veicular prestarem à autoridade administrativa tributária municipal ou distrital, regularmente e, quando for o caso, por meio de intimação, informações referentes às vendas de combustíveis para os sujeitos passivos da contribuição prevista no caput;*
- b) a instituição de base de cálculo presumida decorrente das informações prestadas na forma da alínea “a”, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória mediante regular processo administrativo;*
- c) a forma e as condições para os convênios de cooperação destinados à transferência, para outros entes federados, dos valores da contribuição prevista no caput, relativamente ao custeio parcial do serviço de transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano a ele referido.*

§3º É facultado ao Senado estabelecer alíquotas máximas, uniformes em todo o território nacional, da contribuição de que trata este artigo.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte.

Sala da Comissão, em 15 de março de 2017.

Deputado COVATTI FILHO
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da presidência

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Relator

FIM DO DOCUMENTO